

dentro da tabela da OAB/RS.

§3º. A CONTRATADA declara que todos os seus funcionários se encontram segurados contra riscos de acidentes de trabalho, com cobertura do INSS, conforme guias em seu poder.

§4º. A CONTRATADA fornecerá e manterá atualizada a listagem de funcionários enquanto vigor o presente contrato, bem como a cópia da escala de trabalho.

§5º. A CONTRATADA afastará, de imediato, das dependências da CONTRATANTE, e quando essa solicitar por escrito, quaisquer de seus empregados e/ou prepostos que não cumprirem ou não estiverem de acordo com as tarefas diárias, bem como executando de condutas inconvenientes.

§6º. A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE o nome e a qualificação completa dos profissionais encarregados da execução dos serviços contratados, bem como quaisquer mudanças que venham a ocorrer na composição da mesma durante a sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A CONTRATADA deve facilitar a ação da Fiscalização da CONTRATANTE, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação, bem como aos serviços em execução, atendendo prontamente todas as observações e exigências da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A empresa CONTRATADA responsabilizará pelo ressarcimento civil de eventuais danos decorrentes da prestação dos serviços, tanto para o CONTRATANTE como para terceiros, autorizando desde já que o valor dos prejuízos apurados, sejam descontados dos créditos que o CONTRATANTE tenha que pagar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A CONTRATADA se obriga a manter o mais restrito e perfeito sigilo comercial, profissional e pessoal, sobre as informações a qualquer título, as quais tiver acesso, sob pena de rescisão contratual por justo motivo, bem como a indenizar as perdas e danos, que tal ato ou fato der causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A CONTRATADA receberá do CONTRATANTE toda e qualquer correspondência ou notificação que se fizer necessária, no endereço de sua sede constante neste contrato, comprometendo-se, desde já, comunicar a mudança de seu endereço, sob pena de o condomínio não precisar realizar, por escrito, aviso prévio, em caso de rescisão deste contrato, ou, outro tipo de comunicação que se fizer necessário.

#### DO FORO DE ELEIÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Osório, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Osório, 20 de dezembro de 2018.

CONDOMÍNIO ATLÂNTICO VILLAS CLUB

Contratante

*Maria da Graça Dóris*

Eco Hidro

Contratada

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signature]*

Nome:

CPF: 023.454.900-20

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Registro de Arquivo Complementar

*(Gerado automaticamente pelo sistema)*

**Expediente:**

PRM-CAP-RS-00002772/2021 - E-MAIL

**Complementar - DECLARAÇÃO AO MP.docx**

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

[DECLARAÇÃO AO MP.docx](#)

**Audio para ser anexado no pedido de cassação do vereador Wagner Gonçalves**

2 mensagens

1 de maio de 2022 13:06

**Helio Bogado** <heliobogado@gmail.com>  
Para: CamaraOsorio Adm <camosorioadm@gmail.com>

FAVOR ANEXAR NO PEDIDO DE CASSAÇÃO A ENTREVISTA DO VAGNER NA RÁDO OSÓRIO DO DIA 26 DE ABRIL DE 2022

 VAGNER GONÇALVES (1).mp3

Cordialmente Donata Padilha

**CamaraOsorio Adm** <camosorioadm@gmail.com>  
Para: Helio Bogado <heliobogado@gmail.com>

2 de maio de 2022 08:36

Recebido

[Texto das mensagens anteriores oculto]



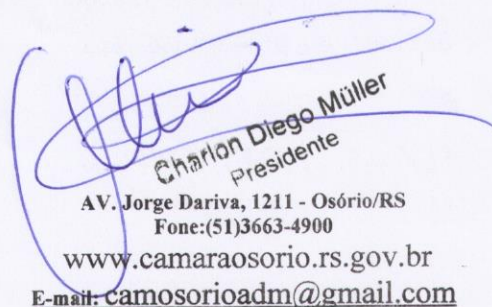
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

217

Considerando a orientação do  
TERM de nº 8395/2022, constantes  
nas folhas nºs 27 e 28 do  
Processo 9593/2022, pelos  
mesmos fundamentos e  
motivos, encaminhando a  
presente denúncia para apreciação  
de seu recebimento na sessão  
do dia 03/05/2022.

Por fim solicitamos que seja  
fundada a orientação citada  
no presente Processo.

Em 02/05/2022

  
Charlton Diego Müller  
Presidente  
AV. Jorge Dariva, 1211 - Osório/RS  
Fone: (51) 3663-4900  
[www.camaraosorio.rs.gov.br](http://www.camaraosorio.rs.gov.br)  
E-mail: [camosorioadm@gmail.com](mailto:camosorioadm@gmail.com)



Legislativo Osório &lt;legislativo.osorio@gmail.com&gt;

**Sua solicitação<sup>a</sup> 8395-2022 foi atendida**

2 mensagens

contato@igamconsultoria.com.br &lt;contato@igamconsultoria.com.br&gt;

25 de abril de 2022 22:10

Responder a: igam@igam.com.br

Para: legislativo.osorio@gmail.com, igam@igam.com.br, sistema@igam.com.br, edsmoraes@gmail.com

Prezado cliente,

O IGAM informa que sua consulta número 8395-2022 foi atendida. As informações referentes a esta consulta estão em anexo e encontram-se em nosso site. Por favor, entre com seu login e senha em [www.igam.com.br](http://www.igam.com.br) para poder visualizar.

Segue abaixo resposta da consulta:

Bom dia!

O IGAM, atento a solicitação recebida, encaminha a seguinte orientação:

Trata-se de denúncia manejada contra vereador pela suposta prática de conduta incompatível com a ética e o decoro parlamentar, requerendo a criação de Comissão Parlamentar Processante objetivando a cassação do mandato do parlamentar, por cometimento de ato atentatório ao Decoro Parlamentar, na forma do art. 97, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e art. 7º, II, do Decreto Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

De plano, cumpre destacar que o parâmetro a ser observado está colocado no inciso I do art. 5º do decreto Lei nº 201, de 1967.

Com efeito, verifica-se dos referidos dispositivos legal e regimental que a denúncia, para estar formalmente adequada, além de conter prova da legitimidade de seu autor para o ato, deverá ser escrita, conter a exposição dos fatos e a indicação das provas necessárias a comprovação do quanto alegado na peça vestibular do processo político administrativo de que tratam as normativas antes referidas.

Por oportuno, acerca do tema telado, traz-se a colação a lição de Giovanni Corralo (CORRALO. Giovanni da Silva. Responsabilidade de prefeitos e vereadores: comentários ao Decreto-lei nº 207/67. São Paulo: Atlas, 2015. p.101), que, de modo a esclarecer o que deve ser observado nos termos da denúncia referida no art. 5º inciso I do Decreto-Lei nº 201, de 1967, aponta:

Três requisitos são essenciais: a) denúncia escrita firmada por eleitor; b) exposição dos fatos; e c) **indicação das provas. A não correr minimamente qualquer desses requisitos, estar-se-á diante de inépcia da inicial e nulidade do procedimento se instaurado:**

**A denúncia apta à instauração de procedimento político-administrativo**, objetivando a cassação de mandato de Prefeito municipal, deve descrever minuciosamente a **conduta considerada típica, com indicação de provas contundentes, se possível pré-constituídas, e a conduta deve ser grave e apresentar-se incompatível com a continuidade do mandato do Prefeito**, sob pena de nulidade do procedimento por inépcia da peça de instauração.

**Somente em situações de flagrante inobservância desses requisitos, como o caso da falta de assinatura do denunciante ou inexistência da exposição de fatos ou da indicação de qualquer prova, é que o Presidente da Câmara poderá arquivar a denúncia. Salvo situações inequívocas, amparadas em robusta manifestação jurídica, não deverá o Presidente proceder na forma desse inciso. Mesmo diante de uma denúncia inepta por fatos insuficientemente descritos ou**

provas débeis, é o plenário da Câmara que deverá se manifestar, no caso, pelo não recebimento[1]. (Grifou-se)

Feito o necessário aporte inicial, verifica-se que, no caso concreto, a legitimidade do autor está suficientemente demonstrada, a denúncia é escrita, contém a descrição do fato caracterizador da conduta incompatível como o decoro parlamentar e indica as provas necessárias a comprovação do quanto alegado, razão pela qual tem-se por formalmente adequada a peça, devendo o seu recebimento ser submetido a deliberação do Plenário, na forma do disposto no inciso II do art. 5º do Decreto Lei nº 201/1967.

Dito isso, em conclusão, orienta-se pela viabilidade de submissão do recebimento da denúncia ao Plenário da Câmara Municipal, visto que atendidos os requisitos formais exigidos para a espécie.

Destaque-se, todavia, diante de eventual recebimento da denúncia pelo Plenário da Câmara Municipal, orienta-se pela impossibilidade de acatamento da solicitação constante da alínea b do requerimento da denúncia, face à inexistência de sustentação constitucional e legal para determinação da medida requerida.

O IGAM permanece à disposição.

**EVERTON MENEGAES PAIM**

Consultor Jurídico do IGAM

OAB/RS 31.446

---

[1] TJMG, Processo 1.0000.00.337857-7/000(1), Rel. Des. Silas Vieira, Data da publicação: 18.11.2004.

Clique aqui para avaliar esta consulta.

Obrigado!

Atenciosamente,

IGAM

---

**Legislativo Osório** <legislativo.osorio@gmail.com>  
Para: juridico <juridicocamaraosorio@gmail.com>

2 de maio de 2022 13:17

[Texto das mensagens anteriores oculto]